

Países com tributação favorecida e Regime fiscal privilegiado - Inclusão de novos países - IN RFB nº 1.658/2016

Escrituração Contábil Digital (ECD) - Transmissão e autenticação - Alterações - IN RFB nº 1.660/2016

ICMS - Substituição tributária - Uniformização e identificação de mercadorias e bens - Alteração - Convênio ICMS nº 90/2016

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 198

Conteúdo - Atos publicados em setembro de 2016

Divulgação em outubro de 2016

Índice

*Tributos e
Contribuições Federais*

*Tributos e Contribuições
Estaduais/Municipais*

Outros assuntos

Países com tributação favorecida e Regime fiscal privilegiado - Inclusão de novos países - IN RFB nº 1.658/2016

Em 14 de setembro de 2016, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.658 alterando a IN RFB nº 1.037/2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, nos moldes que, **resumidamente**, seguem:

Irlanda, Curaçao e São Martinho passam a ser considerados países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

Referida IN dispõe que são regimes fiscais privilegiados, com referência à legislação da República da Áustria, aqueles aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de *holding company*.

A IN dispõe também que, para fins de identificação de regimes fiscais privilegiados, com referência às legislações da Dinamarca e do Reino dos Países Baixos, entende-se que a pessoa jurídica que exerce a

atividade de *holding* desempenha atividade econômica substantiva quando possui, no seu país de domicílio, capacidade operacional apropriada para os seus fins, evidenciada, entre outros fatores, pela existência de empregados próprios qualificados em número suficiente e de instalações físicas adequadas para o exercício da gestão e efetiva tomada de decisões relativas: (i) ao desenvolvimento das atividades com o fim de obter rendas derivadas dos ativos de que dispõe; ou (ii) à administração de participações societárias com o fim de obter rendas decorrentes da distribuição de lucro e do ganho de capital.

Vale ressaltar que esse novo ato da RFB revogou os dispositivos da IN RFB nº 1.037/2010 os quais inseriram Antilhas Holandesas e St. Kitts e Nevis na lista de países com tributação favorecida.

Em 19 de setembro de 2016, foi publicada a retificação dessa IN para estabelecer sua produção de efeitos a **partir de 01.10.2016** (antes: 01.08.2016).

1

Escrituração Contábil Digital (ECD) - Transmissão e autenticação - Alterações - IN RFB nº 1.660/2016

Em 19 de setembro de 2016, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.660, alterando a IN RFB nº 1.420/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), no que, **resumidamente**, segue:

A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, e dispensa qualquer outra.

Referida IN dispõe ainda que a autenticação poderá ser cancelada quando a ECD for transmitida com erro ou quando for identificado erro de fato que torne imprestável a escrituração. Entende-se por “erro de fato que torne imprestável a escrituração” qualquer erro que não possa ser corrigido, conforme previsto pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, e que gere demonstrações contábeis inconsistentes.

Enquanto não forem implementadas no ambiente SPED as condições de cancelamento de autenticação da ECD, **será permitida a substituição da ECD que se encontre autenticada em 26.02.2016, ou que tenha sido transmitida a partir dessa data.**

PGFN - Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC) - Regulamentação - Portaria PGFN nº 396/2016

Em 20 de abril de 2016, foi publicada no site da PGFN a Portaria PGFN nº 396, dispondo sobre o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), que consiste no conjunto de medidas, administrativas ou judiciais, voltadas à otimização dos processos de trabalho relativos à cobrança da Dívida Ativa da União, visando a outorgar maior eficiência à recuperação do crédito inscrito, conforme a seguir, **resumidamente**, se expõe:

O devedor incluído no RDCC será submetido a:

- (i) Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial (PEDP);
- (ii) Procedimento de Protesto Extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (PECDA);
- (iii) Procedimento Especial de Acompanhamento de Parcelamento (PEAP); e
- (iv) Procedimento de Acompanhamento de Execuções Garantidas (PAEG).

Serão suspensas as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1 milhão, desde que não conste dos autos garantia útil à satisfação integral ou parcial, do crédito executado.

ICMS - Substituição tributária - Uniformização e identificação de mercadorias e bens - Alteração - Convênio ICMS nº 90/2016

Em 13 de setembro de 2016, foi publicado pelo CONFAZ o Convênio ICMS nº 90, alterando o Convênio ICMS nº 92/2015 que instituiu o Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), o qual identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto.

O novo convênio prevê que a obrigatoriedade de contribuinte mencionar o respectivo CEST no documento fiscal que acobertar a operação produzirá efeito **a partir de 01.07.2017** (antes: 01.10.2016).

2

Programa de Parcerias de Investimento (PPI) - Conversão da MP nº 727/2016 - Lei nº 13.334/2016 e Resolução CPPI nº 1/2016

Em 13 de setembro de 2016, foi publicado no DOU-Extra a Lei nº 13.334 (**retificada em 15.09.2016**), em conversão à MP nº 727/2016, para, entre outras disposições, criar o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), destinado à ampliação e ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização, conforme a seguir, **resumidamente**, se alinha:

Podem integrar o PPI, além das demais medidas do Programa Nacional de Desestatização, os empreendimentos públicos de infraestrutura: (i) em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta da União; (ii) que, por delegação ou com o fomento da União, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Para os fins dessa lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

O PPI será regulamentado por meio de decretos.

Aplicam-se as disposições dessa Lei, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio das parcerias por ela tratadas.

Em 14 de setembro de 2016, foi publicada a Resolução do Conselho do Programa de Parceria de Investimento nº 1 (**retificada em 16.09.2016**), estabelecendo diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do PPI.

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

